CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002562/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058777/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.227800/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES, CNPJ n. 39.756.580/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013.E Categoria Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ e Paty do Alferes/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário dos empregados a qualquer título será efetuado com a discriminação das parcelas pagas e descontadas, nominando-se no recibo a empresa e o empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado, a partir de 1º de setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal *tickets* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no *caput* desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *tickets* referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

a) as empresas que possuam lanchonetes e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

b) as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;

c) as empresas que não estejam equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício;

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo Quarto: A ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n° 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão atualizar o valor do lanche estabelecido no caput desta cláusula de acordo com o índice estabelecido na Convenção Coletiva Salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador **Vale-Transporte** casa – trabalho – casa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes não poderão ser alteradas as condições de trabalho nem transferido o empregado para outro local, sob pena de automática rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRABALHO AOS DOMINGOS

As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas que assim desejarem poderão fazer homologações de rescisão contratual com assistência do SECRJ, nos termos da Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregador opte por efetuar o pagamento das verbas rescisórias em espécie, fica o empregador obrigado a realizar as homologações de rescisões de contratos de trabalho junto ao Sindicato Laboral, desde que o empregado possua 01 (um) ano ou mais de vínculo empregatício no momento da demissão;

Parágrafo Segundo: A homologação deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena de aplicação **da multa prevista no art. 477 da CLT** no valor de 1 (um) salário do empregado, em favor do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia ou pagamento de indenização substitutiva de empregado com estabilidade comprovada, fica a empresa obrigada a realizar a homologação do empregado no Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pelas empresas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembleia especialmente convocada para este fim, com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenentes;

Parágrafo Segundo: As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho;

Parágrafo Terceiro: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de feiras, exposições e outros eventos assemelhados realizados no Rio de Janeiro.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus a uma folga correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador em qualquer dia da semana imediatamente seguinte ao domingo trabalhado.

Parágrafo Primeiro: No mês de dezembro, a folga de que trata o *caput* desta cláusula deverá ocorrer até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte;

Parágrafo Segundo: Aos comissionistas puros e mistos, no que tange à parte variável, o dia de folga será devido em valor equivalente a um repouso semanal remunerado, com base no mês anterior, sem prejuízo de repouso remunerado estabelecido em Lei;

Parágrafo Terceiro: As folgas remuneradas previstas no *caput* desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas às quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade.

Parágrafo Quarto: De conformidade com o estabelecido no Artigo 6° da Lei 11.603/07, o trabalho aos domingos deverá ser regido pelo sistema denominado “2x1” (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS ESPECÍFICAS

As empresas que trabalharem em um ou mais domingos não funcionarão na **Terça-feira de Carnaval (com exceção dos comerciários do segmento de gêneros alimentícios), Dia 1º de maio (Dia do Trabalho), 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo) e Dia do Comerciário**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Primeiro: Será permitido o trabalho dos comerciários do segmento de gêneros alimentícios, na terça-feira de carnaval, devendo ser observadas as formalidades constantes na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho de Feriados. A formalização deverá ser através de Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo: O trabalho na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas poderá ser normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL

A jornada máxima semanal do comerciário do Miguel Pereira e Paty do Alferes é de até 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROVAS

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares.

Parágrafo primeiro: O empregado que se inscrever para a prova do Enem deverá comunicar ao empregador no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da prova.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar através do quadro de avisos o teor estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento do parágrafo segundo, a empresa não poderá penalizar o empregado.

Parágrafo quarto: A empresa abonará o empregado, uma vez ao ano, em caso de realização de prova de concurso público, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa com antecedência mínima de até 45 (quarenta e cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhece os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO** como o "**DIA DO COMERCIÁRIO"**. Porém, excepcionalmente nos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, considerando-se suas peculiaridades, esta data será, excepcionalmente, este ano, comemorada na **terceira segunda-feira do mês de AGOSTO,** sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia, em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS

Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e assemelhados, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados que já estiverem protegidos pela contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais etc.), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que adotam a norma de exigir uniforme e/ou maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista na base territorial dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANÇAMENTO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho do empregado, na parte de Contribuição Sindical, o nome do Sindicato da categoria profissional favorecida ou suas iniciais, SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como *Sindicato de Classe*.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMOS DE ADESÃO

As partes convencionam que as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes só poderão funcionar em dias de domingos através da formalização de Termo de

Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes, observando-se:

Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes para buscar o impresso relativo ao Termo de Adesão, com a antecedência mínima de 15 dias úteis anteriores ao 1º domingo a ser trabalhado;

Parágrafo Segundo: No impresso deverão ser colocadas as assinaturas do empregador e dos empregados que trabalharão. A empresa colocará, também, o carimbo do CNPJ, tudo em 3 vias;

Parágrafo Terceiro: No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os domingos; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa e xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, constitucional e negocial/assistencial do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes ou certidão negativa de débito emitida pelo sindicato patronal, para efeito meramente fiscalizatório, não sendo impeditivo à formalização do referido termo de adesão;

Parágrafo Quarto: A autenticação do SECRJ, prevista no *caput* desta cláusula, ficará subordinada à comprovação pela empresa requerente do cumprimento de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes. Ocorrendo penalidade, prevalecerão as regras neste sentido constantes do documento que origina a inadimplência;

Parágrafo Quinto: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto a qualquer dos Sindicatos convenentes não autoriza o trabalho aos domingos;

Parágrafo Sexto: A empresa manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Sétimo: Atendidas todas as obrigações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver a empresa o Termo de Adesão já homologado, em sete dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO

O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FERIADOS

Juntamente com esta Convenção e a ela vinculada, é, nesta mesma data, assinada pelos Sindicatos convenentes a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o trabalho dos comerciários nos feriados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ora estabelecidas sofrerá a penalidade de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais) por infração cometida e por empregado envolvido. A multa será revertida em 50% em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e os outros 50% em favor do empregado, cabendo ao Sindicato Laboral efetuar essa repartição. Na reincidência, o total deverá ser

acrescido de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes.

Parágrafo Primeiro: Quando a infração se der relativamente aos limites de jornada de trabalho, folgas, adicionais, ajuda alimentação e vale transporte, independentemente do estabelecido no *caput* desta cláusula, o empregado prejudicado terá direito ao recebimento dos valores em atraso, corrigidos monetariamente até o seu efetivo cumprimento, acrescidos de multa de 10 % (dez por cento);

Parágrafo Segundo: O trabalho aos domingos sem o correspondente Termo de Adesão previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho importará no pagamento do valor previsto no *caput* desta cláusula, por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao Sindicato que procedeu à notificação. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a cláusula infringida;

Parágrafo Quarto: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento em domingo, sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, por empregado não constante.

Parágrafo Quinto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor da multa será reajustado de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DO COMERCIÁRIO EFETIVO

Os trabalhadores que venham a prestar serviço na empresa, contratados na forma da Lei 6.019/74, em substituição ao comerciário efetivo, deverão constar de relação nominal a ser enviada ao SECRJ juntamente com o pagamento de uma taxa equivalente a 0,5% da primeira faixa do piso salarial da categoria, por cada trabalhador e por cada fração superior a 15 dias em que o mesmo vier a permanecer na empresa.

Parágrafo Único: Este pagamento é de responsabilidade da empresa, não podendo ser descontado do trabalhador, devendo ser recolhido através de recibo próprio ao SECRJ até o 15º dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente nos domingos, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBELIA 2026

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBELIA 2026 02

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBELIA 2026 03

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA ASSEMBELIA 2026 04

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA ASSEMBELIA 2026 05

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.